



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.626/0001 - 82
Praça Padre José Lanzillott, 69 – TEL. (033) 3324-6162 - CEP 35.324-000
Administração 2009 a 2012

LEI Nº489/2009

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Entre Folhas e dá outras providências”

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Entre Folhas - MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I
Da Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

CAPITULO I
Do Conselho

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Entre Folhas o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Entre Folhas-COMDEMA.

Parágrafo Único - O COMDEMA é órgão colegiado, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Entre Folhas-COMDEMA compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V - atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.626/0001 - 82

Praça Padre José Lanzillott, 69 – TEL. (033) 3324-6162 - CEP 35.324-000

Administração 2009 a 2012

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes — federais, estaduais e municipais — sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.626/0001 - 82

Praça Padre José Lanzillott, 69 – TEL. (033) 3324-6162 - CEP 35.324-000
Administração 2009 a 2012

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º. - O COMDEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I - um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

III - os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados;

1 - órgão municipal de saúde pública e ação social;

2 - órgão municipal de educação;

3 - órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

4 - órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;

5 - órgão municipal de planejamento;

6 - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto quando houver;

IV - dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Militar, Delegacia Regional de Ensino;

V - dois representantes de setores organizados da sociedade, como Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI - um representante de entidade civil atuante no município, criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores.

VII - dois representantes de entidades civis atuantes no município, criadas com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.626/0001 - 82
Praça Padre José Lanzillott, 69 – TEL. (033) 3324-6162 - CEP 35.324-000
Administração 2009 a 2012

VIII - outros representantes da sociedade civil visando alcançar a paridade.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 6º - O exercício da função de membro do COMDEMA é considerado serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do COMDEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do COMDEMA.

Art. 11º - O COMDEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º - A instalação do COMDEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Folhas, 13 de agosto de 2009.

Ailton da Silveira Dias
Prefeito Municipal